

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PAUTA-4A-CIVEL - 82026
Código de validação: 0D7C5EB6F8

05ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0849557-03.2019.8.10.0001

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021), FERNANDO AUGUSTO C. DE A. LOUSEIRO (OAB/MA N.º 17.690), ISAC DA SILVA VIANA (OAB/MA N.º 16.931), RENAN CASTRO CORDEIRO LEITE (OAB/MA N.º 19.917), CLÁUDIA FERREIRA FONTINHAS (OAB/MA N.º 17.686).
APELADO:	JACONIAS FERREIRA DE CRISTO.
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12.05.2026: TENDO EM VISTA QUE, NESTA DATA, A DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA ESTARÁ EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), PROCEDEU-SE AO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 16.06.2026, COM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA. DIA 21.06.21: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 27 de maio de 2026.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2026 09:12 (MARCELO CARVALHO SILVA)

